

Prefeitura Municipal de Curionópolis
Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 22.938.732/0001-60

LEI Nº 1096/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a concessão de desconto para recolhimento do Imposto Sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis - ITBI e expede outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

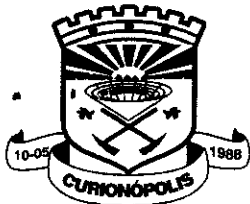
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis – ITBI de que trata o artigo 154 da Lei Municipal nº 1.022, de 28 de novembro de 2008, que tenha como fato gerador as operações de registro de compra e venda ou averbação de imóveis urbanos e rurais realizadas até 30 de junho de 2014.

§ 1º - Havendo interesse público, por meio da expedição de Decreto o Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto para obtenção do desconto determinado no caput deste artigo até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º - O desconto previsto no caput deste artigo aplicar-se às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, bem como aquelas que forem declaradas ou lançadas de ofício após a publicação desta Lei até 30 de junho de 2014, desde que o valor do ITBI seja recolhido na forma do caput deste artigo.

§ 3º - No caso das transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, o desconto será concedido por meio de novo lançamento de ITBI com base em avaliação atualizada do imóvel, sem considerar desconto que tenha eventualmente sido concedido por determinação legal no lançamento anterior.

Art. 2º - Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei por meio da edição de Decretos, podendo, inclusive, delegar poderes para expedição de normas regulamentadoras complementares e necessárias para a implementação das medidas estabelecidas por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Curionópolis Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 22.938.732/0001-60

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

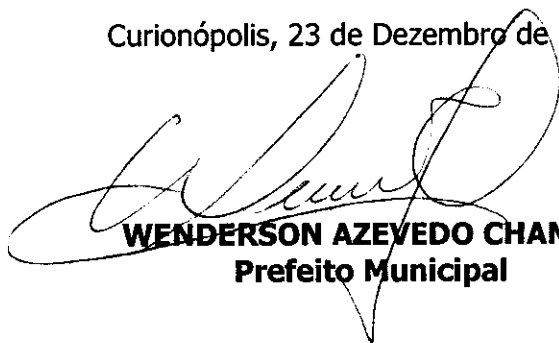
Art. 4º - A compensação dos valores remidos com base no artigo 1º desta lei será realizada com o acréscimo da arrecadação decorrente do recolhimento dos valores devidos pela regularização das transações de compra e venda de propriedades urbanas e rurais realizadas no Município.

Art. 5º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não causarão impacto negativo nos orçamentos anuais dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, bem como não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, sendo que os impactos financeiros decorrentes da aplicação do disposto nesta lei foram considerados na estimativa de receita da lei orçamentária anual para o exercício fiscal de 2014.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curionópolis, 23 de Dezembro de 2013.



WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal